

## Excelentíssimo Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Os integrantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, irresignados com a decisão do Desembargador Federal plantonista Rogerio Favreto, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, datada de 8 de julho de 2018, em que concedeu o habeas corpus (nº 5025614-40.208.4.04.000/PR) em favor do paciente Luiz Inácio Lula da Silva, apresentam o presente Pedido de Providências em razão dos fatos a seguir expostos.

A decisão de concessão de habeas corpus em favor do paciente Luiz Inácio Lula da Silva concedida pelo Desembargador Federal plantonista Rogerio Favreto, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, datado de 8 de julho de 2018 viola flagrantemente o princípio da colegialidade, e, por conseguinte a ordem jurídica e o Estado Democrático de Direito.

É de se destacar que o Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba recebeu determinação da 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região para a prisão do condenado em 2ª Instância Luiz Inácio Lula da Silva por corrupção e lavagem de dinheiro na Apelação Criminal 5046512-94.2016.4.04.7000, cuja decreto foi oriundo de três Desembargadores Federais da 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Saliente-se também que a decisão do Órgão Colegiado da 4ª Região está em consonância com a denegação do habeas corpus preventivo do Plenário do Supremo Tribunal Federal, no Hc 152.752, datado de 4/4/2018, sob relatoria do Ministro Edson Fachin.

Ocorre que na data de hoje, 8/7/2018, sobreveio decisão monocrática do Desembargador Federal plantonista Rogerio Favreto, Tribunal Regional Federal da 4ª Região em que concedeu o habeas corpus em favor do paciente Luiz Inácio Lula da Silva sob a fundamentação de que a restrição da liberdade estaria inviabilizando o condenado de participar de campanha eleitoral.

O Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba cumpre determinação de Órgão Colegiado, ou seja, da 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por consequência, a decisão unilateral de magistrado plantonista torna-se incompetente para revogar decisão de um colegiado. Nota-se, assim, a violação aos **artigos 926 e 927 do Código de Processo Civil**:

Art. 926. **Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.**

§ 1º Na forma estabelecida e segundo os pressupostos fixados no regimento interno, os tribunais editarão enunciados de súmula correspondentes a sua jurisprudência dominante.

§ 2º Ao editar enunciados de súmula, os tribunais devem ater-se às circunstâncias fáticas dos precedentes que motivaram sua criação.

Art. 927. **Os juízes e os tribunais observarão:**

I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;

II - os enunciados de súmula vinculante;

III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional;

V - **a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados.** [sem grifo no original]

Ademais, o Conselho Nacional de Justiça também já regulamentou a questão, estabelecendo expressamente no **§ 1º, do art 1º, da 71 – CNJ**, que: “O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior”.

Por sua vez, a Constituição Federal delimitou textuamente as competências dos Tribunais brasileiros, não constando em seu artigo 108 as competências do Tribunais Regionais Federais a de julgar habeas corpus contra decisão do Tribunal.

O dever de estabilidade está conectado ao dever de respeito aos precedentes já firmados e à obrigatoriedade de justificação/fundamentação plausível para comprovar a distinção da decisão, sob pena de flagrante violação da ordem jurídica. A quebra da unidade do direito, sem a adequada fundamentação, redundará em ativismo judicial pernicioso e arbitrário, principalmente quando desembargadores e/ou ministros vencidos ou em plantão, não aplicam as decisões firmadas por Órgão Colegiado do Tribunal.

Vale destacar que a condição de pré-candidato do paciente não é fato novo, mesmo porque, notoriamente, é de conhecimento público há meses da candidatura, ainda que à revelia da lei, do paciente beneficiado pelo habeas corpus concedido pelo Desembargador Federal Rogerio Favreto.

Preocupados com a violação da ordem jurídica pelo próprio Poder Judiciário, membros do Ministério Público e do Judiciário elaboraram uma Nota Técnica, intitulada “**NOTA TÉCNICA: jurisprudência do Plenário do STF**”

vincula e obriga os Ministros e as Turmas”, em anexo, que será protocolada no STF, no final do recesso.

Ante o exposto, os membros do Ministério Público e do Poder Judiciário abaixo assinados ingressam com o presente **Pedido de Providências** para análise da possível violação à ordem jurídica pelo Desembargador Federal Rogerio Favreto, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ao conceder o habeas corpus n. 5025614-40.208.4.04.000/PR, ao revogar determinação da 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região de prisão após condenação em 2ª Instância, com o conseqüente afastamento liminar do citado Desembargador Federal, haja vista a ordem ilegal decretada em afronta à decisão unânime do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, referendado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

Adriana Miranda Palma Schenkel - Promotora de Justiça - MPRJ

Adriano Alves Marreiros - Promotor de Justiça – MPM

Alexandre Schneider - Procurador da República – MPF

Alexandre de Campos Bovolin - Promotor de Justiça -MPSP

Amir M. Campos - Promotor de Justiça - MPES

Ana Beatriz Villar da Cunha Botelho - Promotora de Justiça – MPRJ

Ana Cláudia Lopes - Promotora de Justiça – MPMG

Ana Maria Saldanha Gontijo - Promotora de Justiça - MPRO

Ana Beatriz Miguel de Aquino - Promotora de Justiça - MPRJ

André Borges Uliano - Procurador da República – MPF/PR

Andre Luiz Farias - Promotor de Justiça – MPRJ

Adriana Palma Schenkel – Promotora de Justiça – MPRJ

Arinda Fernandes - Procuradora de Justiça – MPDFT

Assuero Stevenson - Promotor de Justiça - MPPI

Audrey Marjorie Alves de Paula Leocadio Castro - Promotor de Justiça - MPRJ

Bruno Amorim Carpes - Promotor de Justiça - MPRS

Carlos Eduardo Brechani - Promotor de Justiça - MPSP

Carol Reis Lucas Vieira Da Ros - Promotora de Justiça – MPSP

Carmen Eliza Bastos de Carvalho - Promotora de Justiça - MPRJ

Cátia Gisele Martins Vergara - Promotora de Justiça - MPDFT

Cássio Roberto Conserino - Promotor de Justiça - MPSP

Clarisier Azevedo Cavalcante de Moraes - Procuradora da República - MPF

César Danilo Ribeiro de Novais – Promotor de Justiça – MPMT

Cristiane da Rocha Corrêa - Promotora de Justiça - MPRJ

Daniel Favaretto Barbosa - Promotor de Justiça - MPRJ

Débora Balzan - Promotora de Justiça - MPRS

Deborah Cristina Benatti - Promotora de Justiça - MPSP

Claudia Rodrigues de Moraes Piovezan - Promotora de Justiça - MPPR

Eduardo Paes Fernandes - Promotor de Justiça – MPRJ

Eduardo Fiorito - Promotor de Justiça – MPRJ

Eduardo Slerca - Promotor de Justiça - MPRJ

Ettore Geraldo Avolio - Juiz de Direito - TJSP

Ercias Rodrigues de Sousa - Procurador da República -MPF/SC

Eugênio Paes Amorim - Promotor de Justiça - MPRS

Fausto Faustino de França Júnior - Promotor de Justiça - MPRN

Flavia Ferrer - Procuradora de Justiça – MPRJ

Flávia Maria José Bovolín - Promotora de Justiça - MPSP

Getúlio Alves de Lima - Promotor de Justiça - MPDFT

Francisco Helio de Moraes Junior - Promotor de Justiça - MPRN

Frederico Carlos Lang - Promotor de Justiça - MPRS

Ildon Maximiano Peres Neto - Promotor de Justiça – MPAC

Karine Borges Goulart - Promotora de Justiça - MPDFT

Katie de Sousa Lima Coelho - Procuradora de Justiça – MPDFT

Kleber Martins de Araújo - Procurador da República - MPF/RN

Janaína Marques Corrêa Melo - Promotora de Justiça – MPRJ

Jonas Pinheiro - Promotor de Justiça – MPDFT

Jorge Tobias de Souza - Promotor de Justiça - MPMG

José Roberto Paredes - Procurador de Justiça e Ouvidor – MPRJ

Laura Beatriz Rito - Promotora de Justiça – MPDFT

Leonardo Giardin de Souza - Promotor de Justiça - MPRS

Luiz Antonio Bárbara Dias - Promotor de Justiça – MPRS

Lucas de Moraes Gualtieri - Procurador da Republica - MPF

Marcelo Alvarenga Faria - Promotor de Justiça – MPRJ

Marcelo Juliano Silveira Pires - Promotor de Justiça – MPRS

Marcelo Villas - Juiz de Direito – TJRJ

Marcelo da Silva Martins Pinto Gonçalves - Promotor de Justiça – MPSP

Marcelo Rocha Monteiro - Procurador de Justiça - MPRJ

Márcio Luís Chila Freyesleben - Procurador de Justiça – MPMG

Mariana Fittipaldi - Promotora de Justiça – MPSP

Marya Olímpia Ribeiro Pacheco – Promotora de Justiça - MPDFT

Melissa Gonçalves Rocha Tozatto - Promotora de Justiça - MPRJ

Monique Cheker - Procuradora da República – MPF/RJ

Newton Cezar Valcarenghi Teixeira - Promotor de Justiça – MPDFT

Patricia Pimentel Chambers Ramos - Promotora de Justiça - MPRJ

Péricles Manske Pinheiro - Promotor de Justiça Adjunto – MPDFT

Rafael Meira Luz - Promotor de Justiça - MPSC

Rafaela Hias Moreira Huergo - Promotora de Justiça – MPRS

Renata Guarino - Juíza de Direito - TJRJ

Renato Barao Varalda - Promotor de Justiça - MPDFT

Renato Teixeira Rezende - Promotor de Justiça - MPMG

Roberta dos Santos Braga Costa - Juíza de Direito -TJRJ

Rodrigo Merli - Promotor de Justiça - MPSP

Rogério Leão Zagallo - Promotor de Justiça – MPSP

Ronaldo Lara Resende - Promotor de Justiça - MPRS

Romulo Paiva Filhoa – Procurador de Justiça - MPMG

Rose Meire Cyrillo - Promotora de Justiça e Ouvidora - MPDFT

Ruth Kicis Torrents Pereira - Procuradora de Justiça – MPDFT

Sérgio Harfouche - Procurador de Justiça licenciado - MPMS

Somaine P. Cerruti Lisboa - Promotora de Justiça – MPRJ

Sérgio Louchard - Promotor de Justiça - MPCE

Sérgio Cunha de Aguiar Filho - Promotor de Justiça – MPRS

Silvia Regina Becker Pinto - Promotora de Justiça - MPRS

Tomás Busnardo Ramadan - Promotor de Justiça - MPSP

Vilmar Ferreira de Oliveira - Promotor de Justiça – MPTO

Walmor Alves Moreira – Procurador da República - MPF

Werner Dias de Magalhães - Promotor de Justiça – MPSP

Zani Cajueiro Tobias de Souza - Procuradora da República - MPF/MG